



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 06, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre orientação aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal quanto à instrução processual referente à padronização da classificação da despesa pública na distinção entre obras e instalações e serviços de terceiros.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a competência da CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM, quanto à normatização, acompanhamento, sistematização e a padronização dos procedimentos de fiscalização, auditoria e avaliação de gestão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014 e o Decreto Municipal nº 10.443, de 04 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer e aperfeiçoar as ações de caráter preventivo, atuando de forma tempestiva e preventiva, a fim de contribuir com o aprimoramento da execução dos atos administrativos, com a qualidade, efetividade e transparência da aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos que visem à produção de informações úteis para a tomada de decisões e para a instrumentalização do controle social.

RESOLVE:

Art. 1º- São considerados serviços de terceiros as despesas com gastos de manutenção e reparos correspondentes àqueles incorridos para manter ou recolocar os imóveis em condições normais de uso, sem implicar no aumento da sua capacidade de geração de benefícios econômicos ou período de vida útil, tais como: Reparos, consertos, revisões, pinturas, reformas e adaptações de bens imóveis sem que ocorra a ampliação do imóvel; Reparos em instalações elétricas e hidráulicas; Reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris; e Manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.

Art. 2º- Quando a despesa ocasionar a ampliação relevante do potencial de geração de benefícios econômicos futuros do imóvel, deverá ser considerada como obras e instalações, ou seja, despesas com investimento.

Art. 3º- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 05 de setembro de 2014.

JOSÉ DIONÍSIO GOMES DA SILVA
Controlador Geral do Município